



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – *CAMPUS*
MACAPÁ.

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 01 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre o regulamento disciplinar para o corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, *campus* Macapá.

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* MACAPÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado nos termos da Portaria n. 1.321/2015/GR/IFAP, de 09 de novembro de 2015, publicado no DOU n.º 215 de 11 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Com base nos princípios de justiça e equidade e visando o sujeito em desenvolvimento, o regulamento disciplinar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP) – *campus* Macapá tem por objetivo versar sobre direitos, deveres e responsabilidades dos discentes, a fim de viabilizar o bom andamento das atividades escolares, estabelecendo os critérios e causas para a aplicação das sanções disciplinares.

Art. 2º. O regulamento disciplinar é um instrumento de garantia dos direitos e deveres dos discentes, entendendo que disciplina e organização perpassam a formação integral do aluno e são fatores importantes no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º. O corpo discente constitui-se de todos os alunos regularmente matriculados ou inscritos nos cursos, programas e atividades oferecidos pela instituição ou em parceria com outras instituições.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES
SEÇÃO I
DOS DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 4º. São direitos dos discentes, além daqueles que lhes são outorgados por legislação própria:

- I - ser tratado com respeito e cordialidade por qualquer membro da comunidade escolar/acadêmica, em igualdade de condições com os demais, sem discriminação de qualquer natureza;
- II - usufruir de um ensino de qualidade, de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso e permanência;
- III - usufruir de um ambiente escolar e projeto educativo que proporcionem condições para o seu pleno desenvolvimento intelectual, físico, moral, cultural e social;

- IV - usufruir, com destaque para os discentes de Educação à Distância (EAD), de ambiente virtual que favoreça os processos de ensino, de aprendizagem e, principalmente, a interação com o professor/tutor e demais envolvidos no processo do curso;
- V – participar e ser assistido, por servidores da instituição, em excursões, competições, atividades escolares, sociais, cívicas, recreativas, de ensino, extensão e pesquisa, desde que tais atividades não comprometam o processo ensino e aprendizagem;
- VI – ter acesso aos planos de curso, ensino e aula do curso matriculado, quando solicitado formalmente;
- VII- conhecer os horários de funcionamento dos setores e de expediente dos professores para atendimento ao aluno;
- VIII - receber trabalhos e avaliações, devidamente corrigidos, bem como ter acesso ao boletim de notas e frequências de acordo com a previsão estabelecida pelo calendário acadêmico para cada bimestre e/ou semestre;
- IX - organizar e participar de entidades estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente, observando os dispositivos legais e regulamentares, quando aluno de curso regular;
- X - usufruir dos programas e serviços de assistência estudantil, no âmbito do atendimento de saúde, psicológico, social e pedagógico, respeitando às normas e dentro das possibilidades da Instituição;
- XI – utilizar os serviços e espaço da Biblioteca, Laboratórios e Ginásio, de acordo com os critérios estabelecidos por regulamentação própria;
- XII – ser estimulado e ter reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade, o respeito às normas institucionais, o esforço e desempenho nas atividades escolares de forma individual, sendo critérios de escolha para participação em eventos, viagens, competições esportivas e bolsas de estudos;
- XIII – ter acesso ao registro de eventual acusação, penalidade ou processo disciplinar, resguardando seu amplo direito de defesa, mediante requerimento por escrito encaminhado ao setor competente, de acordo com a gravidade da falta cometida;
- XIV – apresentar sugestões que visem o aprimoramento da Instituição e a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem;
- XV – participar do Conselho de Classe, conforme regulamentação específica;
- XVI – utilizar o laboratório de informática para acesso à internet, fazer trabalhos e pesquisas, desde que na presença de servidor responsável e observando às normas específicas;
- XVII – ser informado através dos mecanismos de comunicação do IFAP (*site*, murais, redes sociais) quanto aos programas, concursos, olimpíadas e eventos dos quais possa participar;
- XVIII – aos alunos do ensino médio integrado é concedida tolerância de 15 minutos para entrada em sala de aula no primeiro horário, exceto em período de avaliações
- XIX – aos alunos do ensino integrado é concedida a permissão para entrada após o horário estabelecido, desde que autorizada pela Seção de Gerenciamento de Turno. A partir da terceira ocorrência, o discente será encaminhado para a Coordenação de Curso que notificará os pais;
- XX – receber assessoramento e atendimento especializado, quando público-alvo da Educação Especial, pelo Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE, com o apoio dos demais setores;

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 5º. São deveres dos discentes, além daqueles que lhes são exigidos por legislação própria:

- I – estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral, mantendo organizada uma agenda de estudos, avaliações, seminários e trabalhos, bem como trazer o(s) material (is) didático(s) e específico (s) do curso, quando solicitado(s);

II – cumprir os horários de entrada, intervalo e saída da Instituição, além de manter-se em sala de aula durante a troca de professores. Para os alunos do ensino integrado, caso seja necessário ausentar-se da instituição durante o período de aula, deve-se solicitar autorização por escrito da Seção de Gerenciamento de Turno ou Serviço de Saúde, no caso de doença;

III – ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

IV – seguir as orientações dos docentes, coordenadores e demais técnicos administrativos e tratar com respeito e cordialidade todas as pessoas da comunidade interna e externa;

V – zelar pela preservação, conservação e limpeza das instalações, material didático, mobiliário e espaços do instituto, fazendo uso correto de todos os ambientes;

VI – proceder com integridade e honestidade em todas as atividades escolares/acadêmicas e nos setores do instituto, inclusive nos momentos de lazer e descanso;

VII – entrar, permanecer e sair do ambiente do Instituto devidamente uniformizado, inclusive em atividades correlatas, tais como aulas de reposição e recuperação – ressaltando que o uniforme não poderá ser modificado ou customizado;

§ 1º - A obrigatoriedade do uso do uniforme aplica-se aos alunos do ensino integrado;

§ 2º O uniforme completo compõe-se de blusa oficial com logomarca da Instituição, calça comprida jeans lisa, saia jeans na altura do joelho e sapato. O aluno do ensino médio integrado também deverá usar o uniforme de educação física oficial, conforme orientação da instituição;

§ 3º É facultado para os alunos concluintes dos cursos de ensino médio integrado o uso de modelo de uniforme diferenciado, proposto pela instituição.

VIII – conhecer o Regimento Interno, Regulamento Disciplinar e normas institucionais;

XIX – abster-se de atos ilícitos, especialmente os expressos nas sanções disciplinares;

X – comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados;

XI – conservar e manter a limpeza diária das salas de aula, laboratórios, ginásio e todo o espaço do Instituto;

XII – informar à Secretaria de registro escolar e acadêmico em até 2 dias úteis qualquer fato que o impeça de frequentar às aulas, assim como solicitação de segunda chamada de atividade avaliativa, devendo o estudante ou seu responsável apresentar a justificativa das(s) falta(s), com documento comprobatório para que seja devidamente registrado;

XIII – responsabilizar-se por seus objetos pessoais e não se apossar indevidamente de pertences de terceiros, entregando na Seção de Gerenciamento de Turno caso os encontre;

XIV – respeitar e cumprir as deliberações e orientações do Conselho Disciplinar e demais órgãos regimentais da Instituição;

XV – não adentrar nem permanecer nas dependências do IFAP utilizando capacete, boné, toca, gorro, chapéu ou similares;

XVI – não utilizar telefone celular, quaisquer aparelhos sonoros, notebook, tablets e similares (nem com fone de ouvido) durante a aula, salvo se for autorizado pelo professor ou para apresentação de trabalho;

XVII – indenizar os prejuízos quando produzirem danos ao estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas, docentes ou funcionários do IFAP, após análise do Conselho Disciplinar;

XVIII – acolher cordialmente os novos alunos, sem qualquer tipo de constrangimento;

XIX – cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome do IFAP;

XX – ficar atento às comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos, informativos e na página oficial do IFAP na internet;

XXI – manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca e demais dependências da Instituição;

XXII – cuidar de sua higiene pessoal, para manter a boa saúde enquanto fator ético e social;

XXIII – adquirir material didático individual indispensável ao pleno desempenho de suas atividades;

- XXIV – usar vestuário, calçado e equipamentos de proteção individuais adequados às normas de segurança no trabalho, nas aulas de laboratório e/ou visitas técnicas;
- XXV – prestar informações verdadeiras referentes aos seus dados aos setores e servidores, quando solicitado, para os registros necessários;
- XXVI – manter a integridade das instalações físicas e virtuais dos laboratórios de informática, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO III
DAS FALTAS DISCIPLINARES: DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DAS
MEDIDAS DISCIPLINARES
SEÇÃO I
DAS FALTAS DISCIPLINARES: DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. Faltas disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares/acadêmicas, de regras de convivência social e dos padrões de comportamento exigidos aos alunos, em função do sistema peculiar de ensino ao qual o Instituto está sujeito.

Art. 7º. As faltas disciplinares classificam-se em:

- I – Leve
- II – Média
- III – Grave

Parágrafo único: Na reincidência do mesmo inciso ou ainda na infração de três incisos diferentes no mesmo semestre letivo, o aluno será submetido à medida disciplinar de grau maior, aplicada pelo coordenador de curso. No caso da necessidade de suspensão, o conselho disciplinar será convocado.

Art. 8º. As faltas disciplinares de natureza leve são aquelas que não chegam a comprometer os padrões éticos, pedagógicos e escolares/acadêmicos, situando-se exclusivamente no âmbito da disciplina.

Art. 9º. As faltas disciplinares de natureza média são aquelas que atingem os padrões de disciplina e comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares.

Art. 10º. As faltas disciplinares de natureza grave são aquelas que comprometem a disciplina e o bom andamento dos trabalhos pedagógicos, podendo ser ofensivas ao trabalho dos docentes, discentes e técnicos administrativos, e atentatórias às instituições ou ao Estado, atingindo de forma grave os padrões de disciplina e ética, inclusive as que constituem crime e/ou contravenção penal;

Art. 11º. São consideradas faltas disciplinares de natureza LEVE:

- I – sair da sala de aula sem prévia autorização de autoridade competente, isto é, professor ou quem estiver responsável pela atividade em sala de aula;
- II – perturbar o estudo do(s) colega(s) com ruídos ou brincadeiras de maneira insistente nas dependências da Instituição;
- III – frequentar as aulas sem uso do uniforme oficial;
- IV – utilizar instalações e equipamentos ou adentrar em locais restritos do Instituto sem autorização do departamento responsável;
- V – fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência da instituição;
- VI – organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas, em nome do Instituto e/ou instituições externas, sem prévia autorização escrita da Direção de Ensino;
- VII – desfigurar a originalidade do uniforme, inclusive o de Educação Física;

- VIII – chegar atrasado a quaisquer atividades escolares, inclusive atividades extraclasse para qual tenha sido requisitado;
- IX – furar fila de ingresso no refeitório e/ou lanchonete, bem como gerar situações que impossibilitem o acesso de pessoas até as cubas de alimentos;
- X – trazer visitantes ao Instituto para que adentre nos blocos de ensino, laboratórios e ginásio sem que haja autorização dos setores competentes;
- XI – portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local em que esteja representando o Instituto, bem como nos veículos oficiais;
- XII – sujar sem limpar salas ou quaisquer dependências da Instituição;
- XIII – apresentar-se sem uniforme nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas, de acordo com normas específicas do *campus*.

Art. 12º. São consideradas faltas disciplinares de natureza MÉDIA:

- I – praticar jogos de aposta e jogos de azar nas dependências da instituição;
- II – causar quaisquer danos ao espaço verde do instituto (gramados, jardins, árvores, entre outros);
- III – ausentar-se das atividades de ensino do Instituto, em horário letivo, sem a devida autorização (“gazetar aula”);
- IV – deixar de cumprir normas ou determinações emanadas pelos setores responsáveis;
- V – não entregar a Seção de Gerenciamento de Turno qualquer objeto encontrado nas dependências da Instituição e que não lhe pertença;
- VI – deixar de entregar ao responsável legal documento que lhe foi encaminhado pelo Instituto;
- VII – proferir palavras de baixo calão e realizar gestos obscenos nas dependências do *campus* ou em outro local, quando o estudante estiver representando a instituição;
- VIII – fazer uso dentro da sala de aula, de aparelhos eletrônicos e/ou sonoros (telefone, celular, mp3 player, tablets, notebook ou similares), de forma que interfira no bom desempenho das atividades escolares/acadêmicas;
- IX – manter contato físico que ultrapasse os limites do bom senso nas dependências da Instituição e nas adjacências, de forma que gere constrangimento à comunidade interna e externa;
- X – esquivar-se das sanções disciplinares que lhes forem impostas;
- XI – adentrar vestiários e banheiros masculinos ou femininos, que não estejam de acordo com o gênero de reconhecimento;
- XII – simular qualquer doença para esquivar-se do cumprimento das obrigações escolares;
- XIII – envolver-se em situações que possam suscitar conflitos com alunos e servidores;
- XIV – promover manifestação coletiva que atente contra o patrimônio público e/ou a integridade física da comunidade escolar/acadêmica;
- XV – espalhar boatos ou notícias tendenciosas que gerem prejuízo a outra pessoa ou à instituição;
- XVI – deixar de devolver no prazo fixado, livros da biblioteca ou outros materiais pertencentes ao Instituto, sem prejuízo das sanções impostas por regulamento ou normas próprias da biblioteca e demais setores;
- XVII – frequentar bares e casas de diversão uniformizado;
- XVIII – comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer meio não permitido durante as avaliações, bem como usar de meios ilícitos durante a realização de trabalhos escolares (“cola”);
- XIX – plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- XX – deixar de cumprir as normas estabelecidas nas visitas técnicas, excursões, laboratórios e similares.

Art. 13º. São consideradas faltas disciplinares de natureza GRAVE:

- I – utilizar-se do anonimato para manifestações ofensivas;
- II – caçar, prender, montar, maltratar ou matar animais nas dependências do Instituto ou em qualquer outro local sob responsabilidade do Instituto;
- III – nadar, navegar ou utilizar represas e rios nas viagens de responsabilidade do Instituto, salvo se autorizada e com acompanhante;
- IV – guiar veículo sem possuir carteira de habilitação nacional, bem como dirigir acima de 20 km/h

dentro do estacionamento do Instituto;

V – depreciar o nome do Instituto através de procedimento desrespeitoso;

VI – apropriar-se indevidamente de materiais pertencentes ao Instituto, retirar ou tentar retirar ou utilizá-los sem a devida autorização;

VII – cometer crime de falsidade ideológica, fraudando documentos públicos e assinaturas de responsáveis e/ou servidores;

VIII – instigar ou provocar colegas ao cometimento de transgressões disciplinares de natureza grave, bem como auxiliar para consumação do ato;

IX – adotar atitudes ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças, incluindo hostilidade e intimidação, com conotação discriminatória ou preconceituosa de qualquer natureza;

X – agredir física, sexual, moral e psicologicamente discentes, servidores e qualquer pessoa presente no Instituto ou em atividades em que esteja representando a Instituição;

XI – utilizar de ferramentas ou de outras tecnologias de informação e comunicação, móveis ou fixas, com intuito de maltratar, humilhar ou constranger discentes e servidores (*cyberbullying*);

XII – causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes, por imperícia, imprudência e/ou negligência;

XIII – infringir normas de uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação do Instituto, como acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional do IFAP, sem a devida autorização, prejudicando ou alterando sob qualquer forma o normal funcionamento ou qualidade dos dados;

XIV – furtar, roubar ou receptar materiais e recursos de uso pessoal de outrem ou do próprio Instituto, bem como subtrair documentos e copiar arquivos;

XV – portar no ambiente da Instituição arma branca ou de fogo, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para comunidade;

XVI – portar, introduzir, guardar, fazer uso, ou oferecer a outrem substâncias psicoativas (legais ou ilegais) e anabolizantes nas dependências da Instituição, bem como comparecer alcoolizado ou sob efeito de quaisquer outras drogas;

XVII – fumar quaisquer tipos de cigarro nas dependências da instituição (Lei federal nº 9294/1996, artigo 2º);

XVIII – desrespeitar, ofender, provocar, desacatar com palavras, gestos ou atos, colegas, docentes, funcionários e/ou visitantes na Instituição;

XIX – promover ou incentivar trotes, sem autorização institucional;

XX – causar atos de vandalismo que provoquem danos de qualquer natureza ao prédio, mobiliário, acervo bibliográfico, equipamentos, entre outros, ficando inclusive, obrigado a indenizar a Instituição, Grêmios Estudantil ou Associações, sem prejuízo da penalidade cabível;

XXI – usar, divulgar, compartilhar e veicular material pornográfico nas dependências do Instituto;

Art. 14º. Todas as ações ou omissões não enumeradas nos artigos acima serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 15º. O aluno responde civil, penal e administrativamente por suas infrações, sendo as sanções independentes entre si.

§ 1º. Na ocorrência de ato infracional disciplinar caracterizado como infração penal, praticado por menor de dezoito anos, este deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, Delegacia da Criança e Adolescente, Promotoria da Infância e Juventude e/ou Juizado da Infância e Juventude.

§ 2º. Na prática de conduta disciplinar tipificada como crime ou contravenção penal por aluno

maior de dezoito anos, deverá ser encaminhado à autoridade policial.

Subseção I

Da Gradação e Execução

Art. 16º - Ao discente que infringir estas Normas serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares em ordem crescente de gravidade:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – medida educativa disciplinar;

IV – suspensão;

V – desligamento da Instituição.

Parágrafo Único: A ordem de aplicação das sanções disciplinares não obriga a sequência, podendo a suspensão ou o desligamento da Instituição ocorrer mediante uma única falta grave.

Art.17º. A advertência verbal consiste em admoestação feita ao aluno pelo cometimento de falta leve.

Parágrafo Único. A advertência verbal será realizada por **qualquer servidor do IFAP**, que deverá **informar a Seção de Gerenciamento de Turno** para registro da falta.

Art. 18º. A Advertência Escrita é a sanção relativa à transgressão de natureza média ou pela reincidência de faltas de natureza leve.

Parágrafo Único. A advertência escrita será realizada pela Coordenação de cada curso, que manterá um registro da situação dos alunos do respectivo curso, solicitará apoio da Seção de Gerenciamento Pedagógico e/ou da Seção de Gerenciamento de Assistência ao Estudante, quando houver necessidade. No caso de alunos menores de dezoito anos, os pais deverão ser convocados para ciência do ocorrido.

Art. 19º. Os prejuízos materiais ocasionados ao IFAP deverão ser apurados e o valor monetário para o ressarcimento do bem será determinado pela Seção de Gerenciamento de Bens e Materiais.

§ 1º. O ressarcimento do bem material deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias a contar do orçamento dado, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

§ 2º. A não quitação do débito pelo aluno, no prazo estabelecido, implicará sua cobrança judicial.

Art. 20º. A medida educativa disciplinar tem objetivo pedagógico, com caráter não punitivo, visando a transformação positiva do comportamento e o reforço da formação cidadã e democrática dos alunos, bem como a sua plena integração na comunidade educativa e deverá ser aplicada pelo Conselho Disciplinar (conforme seção) de forma proporcional à natureza e gravidade da infração.

Art. 21º. A aplicação das medidas previstas nestas normas não isenta os discentes de ressarcimento de danos materiais causados de forma intencional ou acidental ao patrimônio da Instituição e/ou a terceiros.

Art. 22º - Todas as medidas educativas disciplinares deverão ser assinadas pelo aluno(a), ou responsável, no caso de menor de dezoito anos, e serão arquivadas em sua pasta de documentação acadêmica e registradas no sistema acadêmico, não constando, entretanto, em seu histórico escolar final.

Art. 23º - A suspensão é a sanção disciplinar aplicada às faltas de natureza média e grave ou pela reincidência das mesmas, segundo decisão do Conselho Disciplinar, podendo ser:

I - No caso de falta de natureza média, até cinco dias letivos.

II - No caso de falta de natureza grave, de seis até dez dias letivos.

§ 1º. A suspensão não poderá ser superior a 10 dias letivos.

§ 2º. A suspensão não poderá ser aplicada em períodos avaliativos previstos no calendário escolar.

§ 3º. No caso de alunos da EAD, ocorrerá restrição de acesso ao ambiente virtual e suspensão das atividades presenciais no polo.

§ 4º. O afastamento do discente se dará em todas as esferas de ensino, pesquisa e extensão. No caso de alunos bolsistas, no período de suspensão, as faltas serão registradas em sua folha de ponto.

Art. 24º. A sanção de desligamento da Instituição será aplicada somente por decisão do Conselho Disciplinar, no caso de reincidência da sanção disciplinar de suspensão ou por cometimento ou reincidência de falta de natureza grave.

Art. 25º. Decorrido o prazo de um ano, as faltas disciplinares expiram (de forma não cumulativa), permanecendo o registro apenas para fins de controle.

CAPÍTULO IV PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 26º. As denúncias deverão ser formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos considerados como falta disciplinar.

§ 1º. Para os casos de faltas leves e médias não haverá abertura de processo disciplinar. § 2º. Por medida de segurança, é reservado ao Conselho Disciplinar o direito de manter sigilo quanto à identidade do denunciante. Nesse caso, o Conselho é o responsável pela autenticidade da informação.

Art. 27º. Se os fatos narrados não configurarem falta disciplinar, a denúncia será arquivada.

Art. 28º. O Processo Disciplinar buscará a comprovação dos fatos e de seus autores, bem como o grau de responsabilidade na prática da falta disciplinar.

§ 1º - Quando os estudantes envolvidos ou as testemunhas forem menores de idade faz-se necessária a presença dos responsáveis legais nos depoimentos.

§ 2º - O estudante será informado por escrito da falta cometida.

Art. 29º. O processo disciplinar será devidamente instruído e se desenvolverá nas seguintes etapas:

I - Termo de instalação dos trabalhos pelo Conselho Disciplinar;

II - Comprovação do fato e sua caracterização;

III - Indicação de autoria e grau de responsabilidade;

IV - Indiciamento;

V - Defesa;

VI - Relatório de conclusão;

VII - Julgamento;

VIII - Encaminhamentos.

IX - Cumprimento da sanção disciplinar.

Art. 30°. Ao Conselho Disciplinar compete autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatórios e parecer, encaminhando os autos do processo para cumprimento.

Art. 31°. Não poderão participar do Conselho Disciplinar consanguíneos ou afins do denunciante ou do denunciado, nem pessoas com suspeita de relação ao acusado e ao denunciante.

Parágrafo único. A arguição de suspeição ou impedimento de membro do Conselho Disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

Art. 32°. O prazo para a conclusão do processo não excederá 35 (trinta e cinco) dias, contado da data da publicação do ato que constituir o processo, admitida a sua prorrogação por igual período.

Art. 33°. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.

Art. 34°. Tipificada a falta disciplinar, será formulado um relatório sobre a situação ocorrida, com a especificação do fato imputado ao aluno e das respectivas provas, em anexo.

§ 1° - O aluno que cometer falta disciplinar, passível de apreciação pelo Conselho Disciplinar, será citado por mandado expedido pelo presidente do Conselho para apresentar defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurando-lhes vistas ao processo.

§ 2° - O Conselho poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 35°. No Processo Disciplinar deverá ser assegurada a ampla defesa aos alunos acusados de cometer falta disciplinar, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 36°. Findo o Processo Disciplinar, este deverá ser encaminhado ao Diretor Geral do *campus* para as considerações e providências cabíveis.

Art. 37°. Após a decisão, objeto da apuração da falta disciplinar, o estudante terá 3 (três) dias úteis, a contar do dia da ciência da sanção disciplinar, para recorrer por escrito ao Conselho Disciplinar.

Art. 38°. Do Processo Disciplinar poderá resultar:

I - Arquivamento do Processo;

II - Aplicação da sanção disciplinar.

SEÇÃO I

Da apuração das Faltas Disciplinares

Subseção I

Dos Fatores que Influenciam na Apuração da Falta Disciplinar

Art. 39°. A apuração deve ser procedida de análise que considere:

- I - a pessoa e seu comportamento anterior em registro;
- II - as causas que a determinaram;
- III - a natureza dos fatos ou atos que a envolvem;
- IV - as consequências que dela possam advir;

Art. 40°. Haverá justificativa das faltas disciplinares nas seguintes situações:

- I - em legítima defesa, própria ou a de outrem;
- II - por motivo de força maior, plenamente comprovada;
- III - por ausência de má-fé, plenamente comprovada;

Parágrafo único. Poderá haver abrandamento ou extinção da sanção em caso de comprovada a justificativa.

Art. 41°. São circunstâncias atenuantes:

- I - ser aluno novato até um (01) mês, a contar da data do ingresso no IFAP;
- II - ter bom comportamento;
- III - ser a primeira falta;
- IV - ter cometido falta para evitar mal maior.

Art. 42°. São circunstâncias agravantes:

- I - ser representante de turma, bolsista, monitor ou atleta;
- II - possuir mau comportamento conforme demonstrado em registro;
- III - ser reincidente no mesmo tipo de transgressão;
- IV - simultaneidade de duas ou mais faltas;
- V - premeditação;
- VI - envolvimento de dois ou mais alunos;
- VII - o transgressor ter se aproveitado da sua utilidade funcional: bolsista, monitor, entre outros;
- VIII - ter cometido a falta em público.

Parágrafo único. As faltas disciplinares deverão ser registradas em relatório individual e encaminhadas, pelos setores competentes, para a ficha discente do Secretaria de Secretaria de registro escolar e acadêmico.

Subseção II

Dos Responsáveis pela Apuração das Faltas e Aplicação das Sanções Disciplinares

Art. 43° - A apuração e a aplicação das Sanções Disciplinares aos discentes se darão nas seguintes Instâncias:

- I - Seção de Gerenciamento de Turno;
- II - Coordenação de Curso;
- III - Conselho Disciplinar.

Parágrafo único. A Direção Geral e Direção de Ensino deverão orientar e acompanhar os procedimentos de apuração e aplicação das sanções disciplinares.

Art. 44°. As sanções de suspensão e desligamento serão aplicadas somente por decisão do Conselho Disciplinar devidamente constituído e homologado pela Direção Geral do *campus* Macapá.

Art. 45°. Quando a falta disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal pública, o Conselho Disciplinar diligenciará a remessa de cópias autenticadas do procedimento Administrativo à autoridade competente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 46°. O Conselho Disciplinar será nomeado no início do ano letivo pela Direção Geral do *campus*, via portaria com duração de um ano.

Art. 47°. O Conselho Disciplinar deverá ser convocado pelo seu presidente sempre que receber relatório dos setores competentes acerca da denúncia dos fatos a respeito de falta disciplinar do estudante, ou quando se fizer necessário.

Art. 48°. Baseado nos fatos, o Conselho Disciplinar sugere a aplicação de sanção condizente com a falta.

Art. 49°. O Conselho Disciplinar será constituído por:

- I – Coordenador Geral de Ensino, que será o presidente;
- II- Coordenador da Seção de Gerenciamento Pedagógico;
- III - um (01) pedagogo;
- IV - um (01) docente;
- V - um (01) assistente de aluno;
- VI - um (01) psicólogo;
- VII – um (01) assistente social;
- VIII – um (01) técnico em assuntos educacionais;
- IX – um (01) representante discente.

Parágrafo Único. Para quórum mínimo do andamento dos trabalhos do Conselho Disciplinar se faz necessário a presença de 2/3 (dois terços) dos membros.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 50°. Caberá pedido de reconsideração ao Conselho Disciplinar da medida de desligamento da Instituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 51°. Não caberá reconsideração para as demais medidas educativas e disciplinares estabelecidas nestas normas.

Art. 52°. A apuração da reconsideração de desligamento da Instituição deverá ser feito em um prazo máximo de 15 dias úteis.

Art. 53°. O pedido de reconsideração não produzirá efeito suspensivo da sanção.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54°. É responsabilidade dos responsáveis o acompanhamento permanente do discente, assim como seu aproveitamento escolar e comportamento pessoal, observando sempre os princípios éticos.

Parágrafo Único. A família é responsável pelo desenvolvimento integral do educando. Sua presença é imprescindível nas reuniões convocadas pelo Instituto. A ausência deve ser sempre justificada, de forma a não inviabilizar ou prejudicar as deliberações adotadas em reuniões.

Art. 55°. O Instituto não terá responsabilidade sobre a perda ou extravio de objetos ou coisas de uso pessoal do aluno dentro da Instituição.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Disciplinar.

Art. 56°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.